



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.054/2017

“Altera a Lei Municipal nº 2.022, de 18 de novembro de 2016, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, IV da Lei Municipal nº 2.022, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

IV – Ações Assistenciais na APAE – R\$ 10.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 30 de agosto de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia